

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2024

A Meta 11.a do Objetivo 11 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, aumentando a qualidade da oferta, conforme indicadores do processo nacional das instituições e dos cursos de educação profissional técnica e tecnológica, e a permanência do estudante, observados, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) da expansão no segmento público.”

JUSTIFICAÇÃO

A lei 14.645 de 2023 inseriu o inciso VII-A no art. 9º da LDB, exigindo que se estabeleça processo nacional de avaliação para EPT. Assim, as metas relativas a aumento da oferta precisam ser ligadas a aumento de qualidade e essas devem fazer referência a esse instrumento, porque embora não esteja estabelecido em termos gerais, deverá estar em 2 anos e, portanto, na vigência do PNE. O desafio, portanto, não está só na expansão, mas em assegurar que as vagas oferecidas realmente correspondam a cursos de qualidade reconhecida e relevância para o desenvolvimento econômico do país. O vínculo entre aumento de matrículas e qualidade comprovada pelo processo nacional de avaliação é essencial para evitar a armadilha de crescimento meramente numérico, incentivando a excelência como critério para o investimento público ampliado.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 9 6 7 9 9 1 0 6 0 0 0 *